ISSN: 2358-8829

ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS: O NOVO ENSINO MÉDIO E DESAFIOS NA APLICABILIDADE DA LEI 10.639

Millena Germano da Silva Chagas[1]

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa deriva das atividades propostas e desenvolvidas na graduação, especificamente no componente curricular Estágio Supervisionado em Ensino de História III. Dessa forma, realizamos a observação da disciplina História na etapa do Ensino Médio, a partir das aulas assistidas algumas inquietações foram despertadas com relação ao novo formato no qual a escola em que se ambientou a experiência estava inserida. A rede de ensino em questão havia recém se tornado ECI (Escola Cidadã Integral), por esta razão apresentava características já estabelecidas do formato do Novo Ensino Médio, enquanto se adaptava em outras esferas. Anterior a isso tratava-se de uma instituição que atendia aos requisitos precedentes à referida reforma, sendo assim, organizada a partir, de um currículo por disciplinas, que funcionava em turnos separados, em que à manhã e à tarde, realizava-se o ensino regular dos jovens e a noite, que operava na modalidade de Educação para Jovens e Adultos (EJA), entre outras características, comuns relativas às Escolas Estaduais de Ensino Médio.

Em se tratando de uma instituição que passou recentemente a ser caracterizada como uma ECI nos levou a refletir a respeito das particularidades deste regime de escolarização, pensando não somente suas especificações, mas considerando, as determinações da Lei 10.639. A opção de análise da referida lei parte de nosso interesse em compreender as condições para seu cumprimento mediante a reconhecida valiosidade da mesma para a inclusão social e histórica dos grupos por ela contemplados. Sendo assim, é almejando compreender as condições de sua efetivação na etapa do Ensino Médio que se dá a realização deste estudo.

Temos como objetivo refletir acerca de como a reforma do Novo Ensino Médio de 2017 incidia sobre a aplicabilidade da Lei 10.639 nesta etapa do ensino, pensando

[1] Graduanda do Curso de História da Universidade Estadual – PB, millena.chagas@aluno.uepb.edu.br.

ISSN: 2358-8829

seus resultados não como um fenômeno isolado, mas como um sintoma de um contexto maior de disputa de classes inerente do sistema capitalista que permeia, entre outras, às relações étnico-raciais.

A referida lei foi instituída em 2003 e promoveu alterações substanciais no texto base da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996. A partir da modificação realizada passou-se a exigir no currículo das escolas brasileiras, o ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira. O decreto em questão faz parte de um contexto de avanços históricos da educação brasileira e são fruto de reinvidicações do movimento negro e indígena:

> [...] o século XX, desde suas primeiras décadas, fora marcado pela luta, de movimentos sociais negros e indígenas em prol de seus direitos e, também, contra o racismo, o preconceito, a discriminação étnico-racial, a exclusão social e a posição subalterna a que negros e indígenas foram relaxados na história brasileira e na memória nacional [...] (Alves, Carvalho e Coelho, 2018, p.5).

Portanto conquistas como essa são fruto, não somente de governos alinhados com projetos educacionais inclusivos, como também de reinvidicações de movimentos sociais, cientes da exclusão de negros e indígenas das narrativas históricas do Brasil, tradicionalmente centradas nas figuras e em marcos valiosos à elite.

Entretanto, a LDB voltou a sofrer alterações a partir da Lei 13.415 de 2017, que estabeleceu o Novo Ensino Médio e reestruturou a forma como estava organizada esta etapa do ensino, modificando, entre outros, a ordenação do currículo escolar, bem como a carga horária. Em se tratando de uma deliberação unilateral, tomada de forma acelerada e autoritária, promovida por um governo despreocupado com os posicionamentos dos profissionais da educação apreensivos com o potencial retrocesso que tal reformulação poderia promover, visamos problematizar a quais interesses esse projeto atendia e de que modo, caso não reestruturado em 2024, seguiria afetando a aplicação da Lei 10.639.

A relevância em investigar a reforma do Novo Ensino Médio de 2017, mesmo que esteja revogada parcialmente pela Lei 14.945 de 2024, encontra-se expressa pela necessidade de refletir e evidenciar como os interesses provenientes da classe trabalhadora e conquistados duramente a partir da luta dos negros estão sob constante ameaça.

ISSN: 2358-8829

METODOLOGIA

Metodologicamente esta pesquisa é caracterizada com uma pesquisa qualitativa pois nos centramos não na quantificação de dados, mas na análise e interpretação de fontes selecionadas previamente a partir dos objetivos a serem alcançados. Sendo assim, em primeira instância trabalhamos com a revisão bibliográfica, após realizarmos um levantamento inicial selecionamos pesquisas que nos auxiliaram na realização da discussão.

Além disso, tomamos como fontes primárias de análise as próprias legislações sendo: a Lei 9.394 de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 10.639 de 2003 que torna obrigatório o ensino das Histórias e culturas africanas e afro-brasileiras e a Lei 14.945 de 2024, que promoveu alterações significativas e praticamente revogou a Lei 13.415 de 2017, que estabelecia a reforma do Novo Ensino Médio.

REFERENCIAL TEÓRICO

Para refletirmos sobre os processos e implicações que envolvem a reforma do Ensino Médio, recorremos às contribuições de Celso João Ferretti (2018) e Sandra Regina Mendes e Lívia Diana Rocha Magalhães (2021). No que se refere ao contexto de criação e objetivos da Lei 10.639, tomamos como respaldo o trabalho de Pontes e Nicolli (2019). Além disso, recorremos aos escritos de Clóvis Moura (2023), que evidenciam a relação direta entre capitalismo e racismo, essencial para nossa análise.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As razões que levam a criação de uma lei que torna obrigatório o ensino das histórias e culturas dos povos africanos e afro-brasileiros nos currículos escolares brasileiros remontam ao período imperial, quando após o estabelecimento do Brasil como uma nação independente novas demandas emergiram. Uma dessas demandas diz respeito a criação de uma história para o Brasil, uma que fosse feita no próprio país. Mediante essa inquietação foi fundado o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,

ISSN: 2358-8829

através deste foi definido inicialmente como se deveria escrever a história do Brasil e posteriormente, foi criada uma História para o Brasil. Os integrantes do instituto pertenciam e atendiam aos interesses de uma elite intelectual e econômica branca recentemente constituída, sendo assim, é evidente que a história do Brasil e os parâmetros através dos quais deveria ser ensinada foram constituídos em meio aos interesses desse grupo específico.

Com isso, o modelo de ensino e de história que se constrói nesse momento e que vigorou por séculos encontrando-se resíduos até atualmente, encontra suas raízes neste contexto, onde a delimitação do conteúdo histórico era hegemônico centrado na figura do homem branco pautado na hipótese de uma superioridade racial branca em detrimento da negra e indígena e que além de ocultar sua presença e atuação na história, incentivava sua completa anulação do futuro do Brasil.

Desta maneira, se consolidou um ensino de História e um modelo de educação de caráter fortemente eurocêntrico, homogeneizante e por consequência excludente, ao passo que se desconsiderava a maior parte da população. Um ensino criado por, para e que só representava homens brancos e ricos, não adequado a realidade brasileira cuja maioria é composta por negros e indígenas advindos da classe trabalhadora.

Bem como evidenciam Pontes e Nicolli (2019), esse cenário vem sofrendo alterações desde a primeira metade do século passado, onde diversos movimentos foram realizados em prol de alterar essa realidade para que a educação e o ensino de história passassem a considerar as subjetividades inerentes de um país e de uma população tão vastos. Destacam-se movimentos como o Manifesto dos Pioneiros da Educação que pregava em favor de uma reforma no ensino de modo que passasse a integrar o aluno à sociedade. Bem como o Movimento Negro que em toda sua tragetória protestou pelo direito à educação para os negros e por um ensino menos homogeneizante que integrasse também os saberes, culturas e histórias advindos da herança africana.

É fruto de tais reivindicações e de tantas outras que forçaram o reconhecimento da presença e da importância dos povos indígenas e afro-brasileiros para formação do Brasil e da sua condição de exclusão que foram estabelecidos marcos fundamentais na educação brasileira. Destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394 do ano de 1996, que destinava uma pequena seção onde determinava que o ensino da história do Brasil deveria considerar a contribuição das matrizes étnicas e culturais formadoras do povo brasileiro, sendo a africana, indígena e européia. Consecutiva a esta, a Lei

ISSN: 2358-8829

10.639 de 2003 alterou a LDB e passou a especificar a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Em seguida a Lei 11.645 de 2008 que abrangeu a anterior, definindo a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura indígena também.

Apesar da importância das referidas leis e de tantas outras que não estão apontadas aqui centraremos nossa análise na lei 10.639 para dialogar de forma mais direta com nosso objetivo. Esta foi instituída em nove de janeiro de 2003, no primeiro mandato de Luíz Inácio Lula da Silva (2003-2006) , representou um grande avanço educacional ao passo que estabeleceu nas instituições de ensino fundamental e médio a obrigatoriedade do ensino das Histórias e Culturas dos povos Africanos e Afro-brasileiros. Estes devem ser ministrados em todo o currículo escolar, especialmente na Educação Artística, Literária e na História. Mais específicamente, a lei determina:

> O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (Brasil, 2003).

O estabelecimento de um decreto que torna obrigatório o ensino da contribuição negra para a História do Brasil se fez imperativo mediante ao modo como se deu a organização societária brasileira, relegando os negros à marginalidade em todos os aspectos da sociedade, especialmente no educacional. Sendo assim, tais ordenamentos atestam um grande avanço resultado de uma conjuntura que somou as reinvindicações sociais, a luta do Movimento Negro, em alinhamento com um governo de base populista que buscou atender suas demandas e a influência exercida por orgãos financiadores externos.

Atesta-se portanto, a relevância de tais decretos para uma educação mais democrática e um ensino mais diversificado, especialmente no campo da História, onde relembrando a contribuição de Chimamanda Ngozi (2019), em que trata dos perigos de uma história única, destacamos que ao ocultar a presença e a atuação de toda uma parcela da população criou-se gerações de brasileiros e brasileiras, negros e negras que não se reconhecem na história de seu país e que são condicionados a não conhecer a tragetória de seus iguais, fruto de uma sistemática ocultação. Frequentemente condicionados a acreditar no mito da inferioridade racial frente ao seu reforço

ISSN: 2358-8829

constante, pois como a autora evidencia, quando uma história é contada repetidas vezes, mesmo que não corresponda à realidade, através da repetição acaba por se constituir como verdade no imaginário coletivo.

Sendo assim, a obrigatoriedade deste ensino contribui diretamente para a desconstrução e para o rompimento de consensos generalizantes de que o negro no Brasil não tem história, de que nada fez, em nada contribuiu e nada construiu, leva não só o indíviduo negro, como a sociedade geral, a enxergar valor na negritude, pois torna-se capaz de o perceber como agente valioso da história e da sociedade.

Infere-se portanto, que a Lei 10.639 apresentou um avanço expressivo, mas encontra ainda abundantes desafios para a sua efetivação plena, entre esses evidenciamos os obstáculos criados pela reforma do Novo Ensino Médio que promoveu alterações substanciais que ultrapassam o âmbito educacional. Esse novo formato do Ensino Médio que foi sendo gradualmente instituído nas escolas brasileiras, teve origem na Lei 13.415 instituída em 2017, no governo de Michel Temer (2016-2019).

Como demonstram Sandra Mendes e Lívia Magalhães (2021), a reforma da educação nos padrões do Novo Ensino Médio não se tratou de um projeto inédito na história da educação brasileira. A Lei 13.415 de 2017 apresenta características semelhantes à Lei 5.692 de 1971 instituída em meio a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985), que focalizou o ensino à preparação para o mercado de trabalho e mesclou as disciplinas História e Geografia na disciplina Estudos Sociais.

Esse modelo centrado na formação profissional e não reflexivo foi derrubado com a redemocratização, mas reapareceu em 2013 por meio do "Projeto de Lei 6.840 proposto pela Comissão Especial da Comissão de Educação da Câmara de Deputados" (Ferretti, 2018, p. 26). Embora não tenha sido aprovado na época foi retomado em 2017 mascarado na Lei 13.415 que ao se estabelecer forçadamente frente todas as manifestações contrárias representou uma vitória burguesa, de modo que passou, novamente, a ditar de maneira direta os rumos da Educação em uma de suas etapas mais críticas, o Ensino Médio.

Fica evidente, portanto, a influência da burguesia sobre a educação que em diferentes momentos buscou moldá-la segundo seus interesses sobretudo econômicos. Trata-se de um projeto ao qual se retoma continuamente em que se visa formar através da educação uma massa de mão de obra desprovida de compreensão crítica acerca da sociedade, das desigualdades e da exploração do trabalho, naturalizando tais condições.

ISSN: 2358-8829

Como destaca Ferretti (2018), a Lei 13.415 de 2017 que estabeleceu a reforma do Novo Ensino Médio foi estabelecida de forma unilateral sem um diálogo efetivo com professores e estudantes diretamente afetados por ela. O governo chegou a encenar uma escuta das suas reivindicações, simulando a abertura ao debate, mas sem qualquer intenção real de acolhê-las, somente como forma de dissuadir as mobilizações. Sendo assim, a lei fruto de imposição surgiu em meio a um forte contexto de discordância que uniu discentes e docentes contra sua implementação. As mobilizações realizadas contexto mostraram-se infrutíferas diante de um governo que colocou os interesses do empresariado nacional acima da vontade popular:

> A Lei 13.415 pode ser interpretada, nesse sentido, como uma ação e proposição de afirmação da busca de hegemonia, no campo educacional, pelos setores da burguesia da sociedade capitalista brasileira, em contraposição às de caráter contra-hegemônico, representadas pelas tentativas, formuladas no decorrer do primeiro governo Lula, de instituir no país uma educação de caráter integrado e integral (cf. Frigotto; Ciavatta; Ramos, 2005), tendo por referência as proposições de Gramsci a respeito da escola unitária, relativa, no caso brasileiro, ao Ensino Médio e à Educação Profissional técnica de nível médio (Ferretti, 2018, p. 34).

Por conseguinte, o estabelecimento dessa lei resulta da articulação entre os interesses dos setores burgueses que historicamente exercem influência sobre a educação brasileira conforme suas demandas e de um governo alinhado a seus valores e interesses. Deste modo, buscou-se estabelecer uma estruturação curricular de enfoque profissional e tecnicista em detrimento de um ensino propedêutico, consequentemente, voltado prioritariamente para a formação de mão de obra reduzindo a escola à produtora de trabalhadores. Relegando a segundo plano a incumbência de formar indivíduos questionadores e pensantes capazes de se perceber criticamente em seu meio social.

Através da reforma do Ensino Médio foram tomadas medidas como a eliminação da obrigatoriedade das disciplinas Educação Física, Artes, Sociologia e Filosofia, enquanto a disciplina História seria dissolvida enquanto campo de saber autônomo e reestruturada como parte da área de conhecimento das Ciências Humanas e Sociais, além disso destaca-se o caráter instrumental e a centralidade atribuída às disciplinas Língua Portuguesa e Matemática. Com isso, evidencia-se que as disciplinas fundamentais para a formação científica e desenvolvimento de senso crítico foram relegadas a segundo plano.

ISSN: 2358-8829

Tais determinações fazem emergir o questionamento a quem serve essa instrumentalização da educação e o enfraquecimento das disciplinas reflexivas. Embora a profissionalização técnica na escola não configure em si um problema, torna-se uma questão grave quando o currículo se centraliza na formação profissional, deixando de garantir ao estudante uma formação propedêutica plena e capaz de garantir acesso às diversas áreas de conhecimento científico.

Quanto a disciplina História e as modificações propostas pela reforma, somos levados a refletir por Sandra Mendes e Lívia Magalhães:

> Dado o potencial pedagógico da História em ampliar a capacidade dos jovens fazerem "leituras" do mundo social e político, o controle do conhecimento histórico não pode ser compreendido como aleatório, mas articulado às concepções de educação e projetos de sociedade que os elaboradores das reformas e os grupos políticos e econômicos que eles representam possuem e que se mantém, em diferentes temporalidades, sustentadas por uma memória educacional constituída historicamente pela transposição da divisão social do trabalho do modo de produção capitalista para educação, onde o fazer e o pensar se dissociam [...] (Mendes e Magalhães, 2021, p. 1).

O intuíto da lei de desconfigurar a História como uma área de saber autônoma corrobora para o nosso entendimento de que a reforma do Novo Ensino Médio atenderia diretamente aos interesses burgueses, ao mesmo tempo em que se afasta dos interesses e necessidades dos trabalhadores. Sendo assim, essa proposta favorece diretamente o currículo tecnicista que instrumentaliza, entre outras disciplinas, a História, a Filosofia e a Sociologia. Centralizado na profissionalização para o mercado de trabalho, privilegiando um currículo independente de uma formação científica ampla e crítica, capaz de formar sujeitos pensantes e aumentar suas possibilidades de inserção no ensino superior e portanto elevar suas possibilidades de ascensão social.

Esta vitória burguesa foi minada pela Lei 14.945 de 31 de julho de 2024, em que com base na escuta da classe docente foram promovidas alterações substanciais na estrutura do Novo Ensino Médio. Entre as modificações realizadas destaca-se a restauração da obrigatoriedade das disciplinas "tradicionais", o retorno às disciplinas como campos de saberes autônomos, inclusive a história, bem como, a retirada do enfoque curricular na tecnicidade.

Ainda que a determinação de 2024 tenha alterado positivamente os rumos da etapa do Ensino Médio cabe refletir acerca dos interesses em que estava embebida a proposta de 2017 e como de fato ela representou um avanço burguês sobre a educação

ISSN: 2358-8829

que afetava, entre outros, a aplicação da lei 10.639, representando como as curtas conquistas advindas da classe trabalhadora e da luta dos negros ainda encontram-se em constante ameaça frente aos interesses dominantes.

A confecção deste estudo se deu na esteira de buscar compreender como a reforma do Novo Ensino Médio incidiu sobre a aplicabilidade da lei 10.639 nesta etapa do ensino, em especial no contexto da História. A primeiro momento parece que a lei 10.639 nada tem a ver com as referidas transformações realizadas no contexto do Ensino Médio, pois se tratavam de reformas curriculares que não necessariamente incidem sobre a abordagem dos professores. Consequentemente, obstáculos registrados em relação à 10.639/2003 reproduzidos em sala de aula, como: a superficialidade com que se aborda as temáticas étnico-raciais, a estereotipação das mesmas e abordagens narrativas que não incluem ou privilegiam a perspectiva negra e indígena, parecem se tratar de questões que ultrapassam a estruturação do Novo Ensino Médio. Entretanto, ao analisarmos as possibilidades de aplicação da lei e a reorganização das disciplinas nessa etapa de ensino, nos deparamos com o verdadeiro desmantelamento que compromete sua aplicabilidade ao afetar diretamente a estrutura das áreas às quais se dirige.

Há de se considerar que a Lei 10.639 estabelece que seu cumprimento deve abranger todo currículo escolar, mas privilegia especialmente as áreas: Artes, Literatura e História. No entanto, a literatura não se configura como disciplina autônoma na educação básica, ficando a cargo do professor de Português. Com as reestruturações propostas pela reforma do Ensino Médio de 2017, a Arte deixaria de ser disciplina obrigatória e a História descaracterizada como campo de saber independente diluída em uma grande área de conhecimento que não respeita as especificidades de cada disciplina.

Sendo assim, o principal espaço de aplicação da lei 10.639, a disciplina de História, passaria por um desmonte, no qual as características que a definem como uma disciplina autônoma seriam abandonadas. Segundo José de Assunção (2013), uma disciplina se constitui por elementos como: um campo de interesses, os aportes teóricos, a metodologia e a singularidade, dimensões particulares de cada campo disciplinar. É a partir dessas dimensões que se torna possível realizar o movimento interdisciplinar. No entanto, para que a interdisciplinaridade seja efetiva, cada disciplina deve preservar suas particularidades, de modo que a troca entre elas seja genuína. Isso não ocorre quando se

ISSN: 2358-8829

reúnem História, Filosofia e Sociologia em uma mesma área de conhecimento, pois nesse formato suas especificidades são diluídas e descaracterizadas.

Com isso, embora a reforma do Novo Ensino Médio não afetasse de maneira direta e evidente a Lei 10.639, esta sofre impactos em suas possibilidades de efetivação, já que as disciplinas centrais que ela abrange passaram por processos de boicote. Além disso, a própria reestruturação curricular, ao privilegiar o tecnicismo e o profissionalismo em detrimento de um ensino reflexivo e crítico, enfraquece movimentos voltados a analisar e problematizar as questões contempladas pela 10.639. Neste cenário, a formação crítica dos estudantes seria comprometida dificultando a construção de leituras sociais e políticas necessárias para compreender e enfrentar as desigualdades que a lei busca evidenciar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relevância de analisar a reforma do Novo Ensino Médio de 2017, mesmo que em partes já esteja positivamente suplantada, se insere na esteira de evidenciar como os interesses advindos da classe trabalhadora e conquistados a partir da luta dos negros estão sob constante ameaça. Ao analisarmos a trajetória dos direitos conquistados pelos negros no Brasil se faz evidente que estes não são resultados da benevolência Estatal, mas de movimentos e de reinvidicações realizados de forma organizada. Assim sendo, se faz evidente que suas conquistas não estão protegidas, pelo contrário, ao tomarmos o exemplo das Ações Afirmativas no Brasil, nota-se que esses direitos, mesmo escassos e incompletos, são constantemente ameaçados pelos interesses da classe dominante branca.

Corroborando com as analises de Clóvis Moura (2023), partimos do entendimento de que o capitalismo produz a sociedade de classes e o racismo funciona como um mecanismo de dominação dessa estrutura desde o período colonial e segue esgueirando-se pelas estruturas da sociedade brasileira recaindo sobre os negros e negras que formam inerentemente a parcela majoritária da base da estrutura classista em que estamos inseridos. Sendo assim, a disputa de interesses é uma constante inerente à estruturação social. Deste modo, avanços como as Ações Afirmativas constituem um meio através do qual se procura garantir inclusão social de um grupo historicamente

relegado, por consequência, é uma política constantemente ameaçada pela lógica branca burguesa que rejeita a validade de tais programas e ataca ativamente sua continuidade.

Assim, enxergamos a reforma do Novo Ensino Médio de 2017, como um projeto que visou primeiramente tornar o ensino meramente tecnicista a fim de gerar mão de obra ignorante dos mecanismos de opressão vigentes, não surpreendente, vindo de um governo neoliberal compromissado com os interesses dominantes. Considerando que um ensino crítico, capaz de formar mentes pensantes, favorece a emergência da classe trabalhadora consciente contra os mecanismos de opressão geridos pela classe dominante.

Em segundo lugar, destaca-se que a reforma do Novo Ensino Médio de 2017, acabava por atingir a própria funcionalidade da História como disciplina e por consequência o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras e africanas na disciplina História no contexto do Ensino Médio, por razões como a diminuição da carga horária da disciplina e a sua descaracterização como campo de saber autônomo que acabam dificultando o já custoso processo de aplicação da lei.

Consequentemente, tomamos esses efeitos não como sintomas isolados da reforma, mas como um contexto mais amplo de disputas constantes onde as conquistas fruto da luta dos negros foram subjulgados aos interesses dominantes. A conjuntura analisada evidencia que se a reforma de 2017 do Novo Ensino Médio atingiu a aplicabilidade da lei 10.639, isto se deu porque ela foi realizada atendendo os interesses dominantes em detrimento dos populares, com isso, comprometer a 10.639 é somente uma das diversas consequências negativas dessa reforma.

Palavras-chave: Novo Ensino Médio; Lei 10.639/2003; Ações Afirmativas.

REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ALVES, Leonardo de Carvalho; CARVALHO, João Victor Caetano de; COELHO, Maria Carlota de Rezende. A importância da educação e da história na trajetória dos movimentos negro e indígena brasileiros e a luta destes pela reavaliação do papel do negro e do indígena na história do Brasil. In: **Anais do Congresso Africanidades e Brasilidades**, n. 4, Vitória, 2018. Disponível em: http://www.periodicos.ufes.br/cnafricab/article/view/21861. Acesso em: 29 mar. 2026.

BARROS, José D'Assunção. **Teoria e Metodologia da História**: antigas e novas interdisciplinaridades. Brasília: UnB, 2013. Palestra apresentada no I Simpósio de Metodologia da História e IX Encontro Regional Centro-Oeste da Associação Brasileira de História Oral. Disponível em: https://share.google/UVYKolQMVIsCYGdmC. Acesso em: 29 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, DF: Presidência da República, **1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de **2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 29 mar. 2026.

FERRETTI, Celso João. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 32, n. 93, p. 25-41, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/RKF694QXnBFGgJ78s8Pmp5x/?lang=pt. Acesso em: 29 mar. 2026.

MENDES, Sandra Regina; MAGALHÃES, Lívia Diana Rocha. Reformas do ensino médio e ensino de história: história e memória de um saber em disputa. In: ENCONTRO ESTADUAL DE ENSINO DE HISTÓRIA: ENSINO E APRENDIZAGEM DE HISTÓRIA HOJE: PERSPECTIVAS DE FUTURO EM TEMPOS DISTÓPICOS, 6., 2021, Salvador. **Anais** [...]. Salvador: ANPUH/BA, 2021. p. 1-15. Disponível em: https://www.ensinodehistoria2021.bahia.anpuh.org/resources/anais/15/anpuh-baeeeh2021/1637531719_ARQUIVO_8f685f2d32fc731593496ed39b9a16c9.pdf. Acesso em: 29 mar. 2026.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação I. **Lutas Sociais,** São Paulo, v. 27, n. 50, p. 61-73, jan./jun. 2023. Publicado originalmente em 1994 na Revista Princípios, n. 34. Disponível em:https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/69808. Acesso em: 27 out. 2026.

PONTES, Carlos José de Farias; NICOLLI, Aline Andreia. **História do Ensino de História no Brasil**. Rio Branco: Stricto Sensu, 2019. Disponível em: https://sseditora.com.br/ebooks/historia-do-ensino-de-historia-no-brasil. Acesso em: 29 mar. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. **Sancionada lei que reestrutura o ensino médio**. Portal UFRB: CFP, 1 ago. 2024. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/cfp/noticias/2872-sancionada-lei-. Acesso em: 27 out. 2026.